

Lei n.º 1. Lei n.º 876 (2)

O Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo, reunido das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Constituição estadual, tendo, no entanto, se presente Lei sob n.º 1 resolve enviar a S. C. o Sr. Presidente do Estado, para os fins Constitucionais.

O Congresso Legislativo do Estado do Espírito Santo

Decreto:

Art. 1.º Fica desanexada do Município do Cachoeiro do Itapemirim o distrito do S. João do Mugury e criado o Município do S. João do Mugury, com sede na povoação do mesmo nome, que fica elevada a categoria de Villa.

Art. 2.º O Município terá os limites seguintes: ao norte, a partir da Serra de denominada Panoramica <sup>a linha</sup>, segue pela cordilheira que divide as águas do Rio Mugury, com a da Villa do Souza, até a Serra do Pucungano, incluindo os terrenos de propriedade de de Altino da Silva, do Roga; ao Este, segue pela Serra que divide as águas do correio Pucungano com as de S. Estipha, até a ponte da estrada de ferro Leopoldina sobre o Rio Mugury, a linha da fazenda denominada Santa Clara; de lá seguindo pela Serra que divide as águas do Rio Mugury com as do Sumidouro, descendo até a Cachoeira deste rio, no lugar denominado Sumidouro,

a, atravessa e sobe para as verten-  
tes da margem direita, ficando  
incluídas todas as propriedades  
existentes nesse rio e seus afluen-  
tes desse ponto até as Cabiceiras;  
no Sul, segue pela serra que di-  
vide as águas do Simão e  
Fagundes com as de Torres e  
Palmiras, até a serra das Cabiceiras  
do Corrego Fagundes; no  
Oeste, segue a partir das Cabiceiras  
do Corrego Fagundes limi-  
tando-se pela serra que sepa-  
ra as águas do Murguiz das do  
Corrego S. Mitha, continuando  
em linha recta até alcançar o  
Corrego do "Palmital" e d'ali, su-  
bindo até a serra da Rocha de  
gra aos limites com a fazen-  
da da "Floresta", seguindo pelos  
limites desta fazenda até os li-  
mites da fazenda de Francisco  
Fortunato Mabeira, d'ali, alcançan-  
do as divisas da fazenda de For-  
tunato José Mabeira, com a fazenda  
da "Babilônia", seguindo em linha  
recta até os limites do Muni-  
cipio do Alegre, na fazenda de Fer-  
nando José Bastos, continuando  
em linha recta até a fazen-  
da das "Palmiras", limitrophe  
com a fazenda "Alcrista" e d'ali  
em linha recta até a serra de "Pé-  
morani", ficando toda a área  
comprehendida dentro dos limites  
descritos, pertencentes ao Muni-  
cipio do S. João do Murguiz.

Art. 3º Para a administração provisoria  
do Municipio até que se pro-

Acta de eleição de seus governa-  
dores e juizes districtaes que se  
fizerem emprehados, o Presidente  
do Estado nomeará dois inter-  
pretores aos quaes competirão  
as attribuições constantes dos §§ 1.<sup>o</sup>  
e 2.<sup>o</sup> da art. 103 da Lei n.<sup>o</sup> 717, de  
5 de Dezembro de 1910.

Art. 1.<sup>o</sup> Mesmo que as disposições em  
contrario.

Acta do Congresso Legislativo do  
Estado do Espirito Santo, em 21 de  
Outubro de 1912.

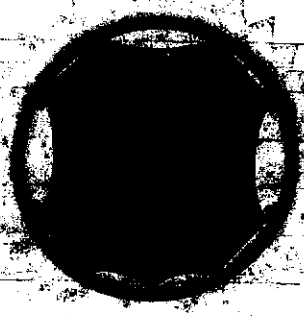
Antonio de Souza (Presidente)  
Francisco Carlos Schmal Filho (1.<sup>o</sup> Secret.<sup>o</sup>)  
Porfírio José Dutra de Almeida (2.<sup>o</sup> Secret.<sup>o</sup>)

Comprimos e que termina o art. 40 da Consti-  
tuição, mandos que tenha execução a presente Lei do Con-  
gresso Legislativo, e ordena a todos os funcionários que  
a cumpram e gozarem cumpram como nella se contém.

O Secretario do Governo para publical-a, im-  
primir e cobrar.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em  
22 de Outubro de 1912.

Marcondes Alves de Souza  
José Benedito Alves Junior



Leitada e publicada pela Secretaria  
do Governo do Estado do Espirito Santo,  
em 22 de Outubro de 1912.

J. J. Valentin Pereira  
Auxiliar do Res.